

CONTRATO ARPE Nº 005/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – ARPE e a EMPRESA DP-
PAR – PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS e
SERVIÇOS S.A, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Recife – PE, representada, neste ato, por seu titular o Sr. Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20, e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e alterações, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **DP-PAR – PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS e SERVIÇOS S.A**, com sede à Av. Conselheiro Aguiar, nº 4880, Loja 13, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.040/0001-63, representada, neste ato pelo seu procurador, Sr. **PAULO GUILHERME LOUREIRO FILGUEIRAS**, brasileiro, contador, domiciliado no Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.342.164-04, daqui por diante designada **CONTRATADA** ou **DP-PAR**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a Comunicação Interna DP-009/2015 de 11/02/2015, a proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 06/02/2015, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/CPL/2015, Processo Licitatório nº 002/CPL/2015, Parecer nº 002/CPL/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) assinaturas anuais do Diário de Pernambuco, com fornecimento diário de sete exemplares do referido periódico na sede da **ARPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) da **ARPE**:



Handwritten signature

Handwritten signature

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo, através da sua Diretoria Administrativo-Financeira, gestora do contrato, e da servidora CIRNEIDE MARIA DA SILVA, fiscal do contrato, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e as providências adotadas.

b) da DP- PAR:

- a) fornecer, à **ARPE**, no local por ela indicado, sete exemplares do dia, do jornal Diário de Pernambuco, diariamente, no horário da manhã ;
- b) comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que serão designados para entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE**, na execução do fornecimento contratado sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- f) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir do início efetivo da entrega dos jornais, a ser confirmado pela Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**, através da fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 5.474,00**(cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), valor deste contrato, 08 (oito) dias após o início do recebimento dos jornais, fato a ser devidamente atestado pela Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, serão debitadas à conta da Dotação Orçamentária, UO n° 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000, Natureza



da Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 26/03/2015 a NE nº 2015NE000081, na Fonte 0241, no valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução do presente contrato, total ou parcial, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global pago, no caso de inexecução parcial do fornecimento, ou ainda, na ocorrência de atrasos injustificados.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, por meio de ato unilateral e escrito, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Artigo 79, inciso I, da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste instrumento.

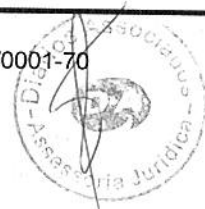
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as demais hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.


Recife, 30 de março de 2015.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS.
Diretor Presidente da ARPE


PAULO GUILHERME LOUREIRO FILGUEIRAS
Pela Dp-Par Participação, Investimentos E Serviços S.A.



TESTEMUNHAS:



LUIZ PAULO SABINAS - CPF 048.110.348-13

Ct 005 2015 dppar 07diáriope